

**MUNICÍPIO DO PORTO****Edital n.º 1920/2023**

*Sumário:* Alteração à parte D — título XI — Funicular dos Guindais e Elevador da Lada do Código Regulamentar do Município do Porto.

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º NUD/232865/2022/CMP, de 19 de abril, que em reunião do Executivo Municipal de 25 de setembro de 2023, e por deliberação da Assembleia Municipal de 2 de outubro de 2023, foi aprovada a alteração à Parte D — Título XI — Funicular dos Guindais e Elevador da Lada do Código Regulamentar do Município do Porto, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

O presente Edital vai ser publicado no *Diário da República*, no boletim municipal, no sítio da Câmara Municipal do Porto (<https://www.cm-porto.pt/>), e no Portal do Município (<https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/novidades>) e vai ser afixado no Gabinete do Município.

19 de outubro de 2023. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

## Nota justificativa

O Elevador da Lada ou Ascensor da Ribeira facilita o acesso à zona central do Barredo por meios mecânicos e integra o sistema de mobilidade da cidade.

Sendo um elevador panorâmico, para além de cumprir o seu principal fim, reveste-se também de interesse turístico, uma vez que possibilita uma vista única sobre o rio Douro.

A utilização do elevador tem sido gratuita para todos os utilizadores, sejam eles moradores do Barredo ou turistas, existindo custos de operação e manutenção associados a este equipamento e, sobretudo, ao incremento da sua utilização.

O interesse turístico associado a este equipamento faz com que o número de viagens efetuadas tenha aumentado nos últimos anos, assim como as necessidades de limpeza e manutenção.

Assim, e à semelhança do que acontece noutros elevadores panorâmicos nacionais e internacionais, entende-se que a utilização do Elevador da Lada para fins turísticos deverá seguir o princípio do utilizador/pagador, passando a existir um título próprio associado à viagem no Elevador da Lada, mantendo-se a utilização gratuita para moradores, portadores do Cartão Porto., bem como todos os portadores de assinatura Andante válida na zona PRT1, à semelhança do que acontece no Funicular dos Guindais.

Dada a proximidade dos equipamentos, Funicular dos Guindais e Elevador da Lada, bem como o facto de existir uma gestão conjunta dos mesmos, é ainda criado um título combinado que permite aos turistas usufruir de ambos os equipamentos por um preço mais acessível.

Esta proposta de alteração ao Título D-XI do CRMP foi sujeita a consulta pública entre o dia 21 de junho e o dia 1 de agosto de 2023, sendo que durante esse período foram apresentadas três pronúncias pelos interessados.

Analisadas e ponderadas as pronúncias apresentadas, concluiu-se, serem, na sua generalidade, adequadas à estratégia adotada pelo Município do Porto para a gestão dos equipamentos de utilização coletiva, tendo sido aceite a sugestão de manter a gratuidade dos utilizadores da “Urbanização da Lada” e sido feitas pequenas alterações ao texto, destinadas a tornar esta regulamentação mais facilmente perceptível pelos seus destinatários.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, todos nas



suas redações em vigor, procede-se à alteração do Título D-XI, do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Parte D-XI do CRMP — Funicular dos Guindais e Elevador da Lada**

É aditado o artigo D-11/2.º-A, ao CRMP, com a seguinte redação:

**“TÍTULO D-XI**

**Funicular dos Guindais e Elevador da Lada**

[...]

**Artigo D-11/2.º-A**

**Definições**

Para efeitos do presente Título, entende-se por:

- a) Residente: pessoa singular com domicílio fiscal na “Urbanização da Lada”;
- b) Comerciante: titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal que estabeleça, de forma comprovada, a sua atividade profissional na “Urbanização da Lada”;
- c) Fornecedor: pessoa singular ou coletiva que presta serviços diretamente relacionados com o exercício da atividade de um titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal, ou outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, na “Urbanização da Lada”;
- d) Outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada: pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que prossigam fins de interesse relevante, designadamente religioso e social, com necessidade de aceder à “Urbanização da Lada” e que não se enquadrem na definição de residente ou comerciante;
- e) Visitante: todas as pessoas, singulares ou coletivas, com necessidade de aceder à Urbanização da Lada em visita a um Residente ou Comerciante, desde que previamente registado no sítio institucional da entidade gestora do equipamento.”

**Artigo 2.º**

É alterado o artigo D-11/5.º do CRMP que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo D-11/5.º**

**Títulos de Transporte**

1 — Podem viajar no Funicular dos Guindais e Elevador da Lada os passageiros que disponham de um título de transporte válido para o efeito, de acordo como disposto no artigo 39.º do anexo G4 — Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

2 — Podem viajar no Elevador da Lada sem possuir qualquer título de transporte todos os passageiros previstos no artigo D-11/2.º-A.”



Artigo 3.º

**Alteração à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais — Anexo G4  
do Código Regulamentar do Município do Porto**

É alterado o artigo 39.º do Anexo G\_4 — Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar do Município do Porto, que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

**Diversos**

Artigo 39.º

**Funicular dos Guindais**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — É ainda aceite no Funicular dos Guindais o cartão de desconto PORTO.CARD, com as seguintes condições de utilização:

a) 25 % de desconto numa viagem, para títulos FUNI.

b) O bilhete é válido por 1 viagem.

7 — Porto Premium 3 em 1 — gratuito mediante exibição do cartão.

Elevador da Lada:

Título Lada Adulto — € 2,00

Título Lada Júnior, válido dos 4 aos 12 anos — € 1,00

Funicular do Guindais e Elevador da Lada:

Título Combinado Adulto, válido por 1 viagem no Funicular e Elevador da Lada — € 5,00

Título Combinado Adulto, válido por ida e volta no Funicular e Elevador da Lada — € 7,00

Título Combinado Júnior, válido dos 4 aos 12 anos, por 1 viagem no Funicular e Elevador da Lada — € 3,00

Título Combinado Júnior, válido dos 4 aos 12 anos, por ida e volta no Funicular e Elevador da Lada — € 4,00

8 — São válidas Assinaturas Andante válidas para a Zona PRT1

9 — Titulares do cartão Porto. — gratuito mediante exibição do cartão.

10 — Pré-registo no sítio institucional da entidade gestora do equipamento, nos termos da alínea e) do artigo D-11.º/2.º-A”

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

## Artigo 5.º

**Republicação**

É republicada, como anexo, a Parte D-XI — Funicular dos Guindais e Elevador da Lada, do CRMP e o artigo 39.º do Anexo G\_4 — Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, na sua versão consolidada.

Versão Consolidada:

## TÍTULO D-11

**Funicular dos Guindais e Elevador da Lada**

## Artigo D-11/1.º

**Lei habilitante**

O presente Título é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, artigo 25.º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, do artigo 6.º e 38.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua versão em vigor.

## Artigo D-11/2.º

**Âmbito e objeto**

1 — O presente Título estabelece as condições gerais de utilização dos seguintes equipamentos mecanizados localizados na cidade do Porto:

- a) Funicular dos Guindais
- b) Elevador da Lada.

## Artigo D-11/2.º- A

**Definições**

Para efeitos do presente Título, entende-se por:

- a) Residente: pessoa singular com domicílio fiscal na “Urbanização da Lada”;
- b) Comerciante: titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal que estabeleça, de forma comprovada, a sua atividade profissional na “Urbanização da Lada”;
- c) Fornecedor: pessoa singular ou coletiva que presta serviços diretamente relacionados com o exercício da atividade de um titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal, ou outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, na “Urbanização da Lada”;
- d) Outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada: pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que prossigam fins de interesse relevante, designadamente religioso e social, com necessidade de aceder à “Urbanização da Lada” e que não se enquadrem na definição de residente ou comerciante;
- e) Visitante: todas as pessoas, singulares ou coletivas, com necessidade de aceder à “Urbanização da Lada” em visita a um Residente ou Comerciante, desde que previamente registado no sítio institucional da entidade gestora do equipamento.



Artigo D-11/3.º

**Percursos**

- 1 — O Funicular dos Guindais permite a ligação entre a Ribeira e a Batalha.
- 2 — O Elevador da Lada permite a ligação entre a Ribeira (Largo dos Arcos) e o Barredo.

Artigo D-11/4.º

**Horários**

O período de funcionamento de ambos os equipamentos é o seguinte:

a) Inverno (novembro a março):

Domingo a quinta das 8h às 20h  
Sexta a sábado das 8h às 22h

b) Verão (abril a outubro):

Domingo a quinta das 8h às 22h  
Sexta a sábado das 8h às 24h

c) Exceções:

Páscoa — 5.ª, 6.ª e sábado das 8h às 24h

São João — Operação em contínuo de 23 para 24 de junho

Natal — 24 de dezembro, encerramento às 19h; 25 de dezembro — Encerrado

Passagem de ano — Operação em contínuo de 31 de dezembro para 1 de janeiro.

Artigo D-11/5.º

**Títulos de transporte**

1 — Podem viajar no Funicular dos Guindais e Elevador da Lada os passageiros que dispõem de um título de transporte válido para o efeito, de acordo como disposto no artigo 39.º do anexo G4 — Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

2 — Podem viajar no Elevador da Lada sem possuir qualquer título de transporte, todos os passageiros previstos no artigo D-11/2.º-A.

Artigo D-11/6.º

**Admissão e permanência de passageiros**

1 — Os passageiros que pretendem iniciar viagem em qualquer dos equipamentos devem dar prioridade aos passageiros que finalizam a viagem, e estão a sair do veículo/cabine.

2 — É interdita a entrada num veículo cuja lotação esteja completa.

3 — Os passageiros não devem permanecer junto das portas do veículo/cabine.

4 — É proibida a permanência nas áreas de espera de qualquer um dos equipamentos a pessoas que não pretendam obter informações e/ou realizar viagens.

Artigo D-11/7.º

**Atendimento e lugares prioritários**

1 — Nos termos da Lei têm direito a acesso prioritário à bilheteira e/ou veículo/cabine: idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais perceptíveis, grávidas, pessoas com defi-



ciência que sejam portadores de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60 %, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos.

2 — No caso do Funicular dos Guindais essa prioridade estende-se ao usufruto dos lugares sentados existentes.

#### Artigo D-11/8.º

##### Transporte de bicicletas

O transporte de bicicletas é autorizado em ambos os equipamentos desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O proprietário/usufrutuário possui título de transporte válido;
- b) A bicicleta é acompanhada pelo proprietário/usufrutuário durante toda a viagem;
- c) O veículo/cabine tem capacidade disponível para transportar a bicicleta.

#### Artigo D-11/9.º

##### Transporte e Animais

O transporte de cães guia ou animais domésticos de pequeno porte é autorizado desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) O proprietário possui título de transporte válido;
- b) O animal é acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
- c) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros.

#### Artigo D-11/10.º

##### Perdidos e Achados

Todos os objetos encontrados no Funicular dos Guindais ou elevador da Lada devem ser entregues ao responsável pela operação no local e poderão ser reclamados pelos seus legítimos proprietários no prazo de uma semana, nas instalações do Funicular dos Guindais.

#### Artigo D-11/11.º

##### Fiscalização e Sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Título compete ao Município do Porto e às autoridades policiais.

#### Artigo D-11/12.º

##### Disposições Finais

1 — As presentes normas não desobrigam o Município do Porto, a entidade responsável pela operação dos equipamentos, nem os passageiros do cumprimento das normas legais gerais e específicas aplicáveis aos equipamentos.

2 — Cada um dos equipamentos poderá ter procedimentos de utilização específicos devidamente publicados no local.

3 — Todas as condições de utilização e tarifário em vigor deverão estar expostas de forma adequada à sua divulgação pública no Funicular dos Guindais e Elevador da Lada, no mínimo em Português e Inglês.



Artigo D-11/13.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.

**Anexo G\_4 — Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais  
do Código Regulamentar do Município do Porto**

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 39.º

Funicular dos Guindais

- 1 — Título FUNI Adulto, válido por 1 viagem, à venda apenas no Funicular — 4,00 €
- 2 — Título FUNI Adulto, válido para ida e volta, à venda apenas no Funicular — 6,00 €
- 3 — Título FUNI Júnior, válido dos 4 aos 12 anos, por 1 viagem, à venda apenas no Funicular dos Guindais — 2,00 €
- 4 — Título FUNI Júnior, válido dos 4 aos 12 anos, para ida e volta, à venda apenas no Funicular dos Guindais. — 3,00 €
- 5 — Pack Escolas (com aviso prévio), à venda apenas no Funicular dos Guindais:
  - a) Ida e volta Professores/ acompanhantes — 4,00 €
  - b) Ida e volta dos 4 aos 18 anos — 3,00 €
- 6 — É ainda aceite no Funicular dos Guindais o cartão de desconto PORTO.CARD, com as seguintes condições de utilização:
  - a) 25 % de desconto numa viagem, para títulos FUNI.
  - b) O bilhete é válido por 1 viagem.
- 7 — Porto Premium 3 em 1 — gratuito mediante exibição do cartão.

Elevador da Lada

- 8 — Título Lada Adulto — 2,00 €
- 9 — Título Lada Júnior, válido dos 4 aos 12 anos — 1,00 €

Funicular do Guindais e Elevador da Lada

- 10 — Título Combinado Adulto, válido por 1 viagem no Funicular e Elevador da Lada — 5,00 €
- 11 — Título Combinado Adulto, válido por ida e volta no Funicular e Elevador da Lada — 7,00 €
- 12 — Título Combinado Júnior, válido dos 4 aos 12 anos, por 1 viagem no Funicular e Elevador da Lada — 3,00 €
- 13 — Título Combinado Júnior, válido dos 4 aos 12 anos, por ida e volta no Funicular e Elevador da Lada — 4,00 €
- 14 — São válidas Assinaturas Andante válidas para a Zona PRT1
- 15 — Titulares do cartão Porto. — gratuito mediante exibição do cartão
- 16 — Pré-registo no sítio institucional da entidade gestora do equipamento, nos termos da alínea e) do artigo D-11.º/2.º-A